CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO No. 0004/96

Assunto: DISPOE SOBRE FERIAS PREMIO PARA EFEITOS DE CONCESSAO E BENEFICIOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 1990, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1o. - Cada período de 10 (dez) anos contínuos de serviço público, prestado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dará ao Servidor direito a 06 (seis) meses de férias-prêmio, por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.

PGRFo. 1o. - As férias-prêmio poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos de igual duração, desde que o total não ultrapasse o limite de 06 (seis) meses.

PGRFo. 2o. - A Mesa da Câmara, determinará, segundo seu exclusivo critério, a data de gozo das férias-prêmio.

PGRFo. 3o. - Para a obtenção do benefício de férias-prêmio não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as faltas justificadas, não excedentes a 10 (dez) dias, durante o período aquisitivo.

ART. 2o. - Para os servidores de cargos comissionados, exige-se que o mesmo esteja no seu efetivo exercício na data de concessão das férias-prêmio e tiver contado, nesta data, pelo menos 04 (quatro) anos de exercício ininterrupto no cargo.

ART. 3o. - Os servidores estáveis, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foram aprovados em Concurso Público, e os servidores não estáveis, aprovados em Concurso Público, que estiverem no efetivo exercício na data da promulgação desta Resolução, terão a sua contagem de tempo para a concessão de férias-prêmio retroativa à data de sua admissão.

PGRF.ÚNICO- O Tempo entre a admissão citada no "caput" deste artigo e a data da efetiva posse, após aprovação em Concurso, dará direito a contagem das férias-prêmio em dobro, somente para fins de aposentadoria.

ART. 4o. - Reconhecido o direito às férias-prêmio, na forma desta Resolução, o Servidor poderá:

I - gozá-las;
II - contá-las em dobro para fins de aposentadoria;
III - convertê-las em espécie, de acordo com o erário público, desde que se trate de somente um período de férias-prêmio.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-